

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
(TCE-PR)**

ASSUNTO: DENÚNCIA FORMAL (Arts. 30 a 37 da Lei Orgânica e Arts. 275 a 282 do Regimento Interno do TCE-PR)

OBJETO: Irregularidade Administrativa e Financeira – Retenção Indevida de Parcelas Remuneratórias de Natureza Alimentar do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), Desvio de Finalidade em Jornada de Trabalho e Hipertrofia Ilegal de Cargos Comissionados (Tema 1.010 do STF) no Município de Santo Inácio – PR.

DENUNCIANTE: [REDACTED], brasileira, casada. [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED], no município de [REDACTED], telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED].

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO – PR (Poder Executivo Municipal), na pessoa de sua Excelentíssima Prefeita, Senhora Geny Violatto, com sede administrativa na Praça Prefeito Sinval de Albuquerque, nº 142, Centro, Santo Inácio - PR, CEP 86650-000.

Vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 30 a 37 da Lei Orgânica e artigos 275 a 282 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, oferecer a presente

DENÚNCIA FORMAL

Em face de atos ilegais e lesivos ao erário público municipal praticados pela Chefia do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Inácio - PR, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas que seguem:

1. DA LEGITIMIDADE E DO PEDIDO DE SIGILO (ART. 281 DO REGIMENTO INTERNO)

A Denunciante é cidadã em pleno gozo de seus direitos políticos [REDACTED], possuindo estrita legitimidade para provocar o controle externo deste Tribunal.

Outrossim, requer-se desde já a **autuação da presente denúncia sob a tarja de sigilo e restrição de acesso**, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 281 do Regimento Interno do TCE-PR, a fim de resguardar a integridade [REDACTED] da denunciante [REDACTED] até o julgamento definitivo desta Corte de Contas.

2. DOS FATOS DENUNCIADOS

2.1. Da Retenção e Repesamento de Verba Remuneratória do Magistério (Jan-Jun/2026)

O Município de Santo Inácio cometeu grave irregularidade contábil e fiscal no primeiro semestre de 2026. A municipalidade deixou de adequar os

vencimentos da carreira ao Piso Nacional do Magistério fixado pelo Governo Federal para o respectivo ano. Conforme admitido pela própria administração no Parecer Técnico - RH - Nº 001/2026, o pagamento do valor corretivo sob a rubrica "21344 COMPLEMENTO PISO SALARIAL" só foi iniciado na competência de julho de 2026.

Ficou materializado o represamento e retenção ilegal de verba pública vinculada de natureza alimentar entre os meses de janeiro e junho de 2026. Além disso, a manutenção permanente do piso como abono destacado — em vez de incorporado ao vencimento-base — burla as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4167 e no Tema 1.039, gerando prejuízos reflexos crônicos nas férias e no 13º salário da categoria.

2.2. Do Desvio de Finalidade de Atos Administrativos Custeados com Recursos da Educação

Em 24 de setembro de 2026, o Setor de Recursos Humanos exarou Despacho Administrativo (Protocolo nº 334/2026) determinando que as folgas decorrentes de convocações da Justiça Eleitoral e de plantões em feriados sejam gozadas compulsoriamente durante o período da hora-atividade dos docentes. A prefeitura justificou a medida alegando "conveniência" para não gastar com a contratação de professores substitutos.

Essa conduta configura flagrante **desvio de finalidade do ato administrativo**. A hora-atividade é tempo de efetivo trabalho pedagógico protegido pela Lei Federal nº 11.738/2008. Ao suprimir o tempo de planejamento presencial para abater folgas da prefeitura, o município força a docente a planejar em casa no seu tempo de descanso privado, gerando enriquecimento ilícito do erário à custa do patrimônio do servidor.

2.3. Da Falsa Indisponibilidade Financeira e Desrespeito ao Tema 1.010 do STF

O argumento da administração local de que carece de margem orçamentária ou que esbarra nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para pagar o passivo do magistério cai por terra ao analisar o Quadro Funcional de Comissionados (competência de Agosto de 2026). A máquina pública conta com 35 cargos de livre nomeação ativos, custeando salários elevados que chegam a R\$ 4.303,25 para Diretores e R\$ 6.675,20 para Secretários Municipais. Constatam-se duas graves ofensas à ordem financeira pública:

- **Hipertrofia Ilegal da Atividade-Meio:** A pasta de "Assessoria e Planejamento" concentra, sozinha, 15 dos 35 comissionados da prefeitura (43% de toda a estrutura de confiança), preterindo investimentos na atividade-fim obrigatória que é a Educação Pública.
- **Afronta Direta ao Tema 1.010 do STF:** O município mantém cargos em comissão para exercer funções meramente burocráticas e rotineiras, como o cargo de "Apoio Funções Administrativas CC-6" alocado na própria Divisão de Ensino, desviando a verba orçamentária que deveria abastecer cargos permanentes de provimento por concurso público.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 da Lei Orgânica e 275 do Regimento Interno, REQUER-SE a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente **Denúncia Formal**, sob o regime de **Sigilo** (Art. 281 do RI/TCE-PR);
- b) A realização de fiscalização/auditoria por meio da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para verificar as contas do Município de Santo Inácio – PR, especificamente quanto ao passivo remuneratório do magistério do primeiro semestre de 2026 e o limite de gastos com comissionados frente à LRF;
- c) A intimação da Representante Legal do Município para apresentar defesa e juntar aos autos as planilhas orçamentárias detalhadas da pasta da Educação;
- d) A aplicação das sanções administrativas, multas e glosas cabíveis aos gestores responsáveis pelo desvio de finalidade apontado e pelo desrespeito às Leis Federais vigentes.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Santo Inácio – PR, 24 de setembro de 2026.

Denunciante -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name: _____

Nome Social / Social Name: _____

Registro Geral - CPF / Personal Number: _____

Data de Nascimento / Date of Birth: _____

Nacionalidade / Nationality: **BRA**

Neuteredade / Prince of Birth: _____

Variedade / Variety: _____



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assessoria de Trânsito - Cartão de Registro



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Prince of Birth: _____

Assessoria de Expedição - Card Issuer Registrar
Depto. Vistos Da Cópia Nacional
Data: _____

Estado / Province _____

Local / Prince of Birth _____

Assessoria de Expedição - Card Issuer Registrar _____

Depto. Vistos Da Cópia Nacional _____

Data: _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Agosto/2026

Matrícula				CPF:	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP:	
Local				Dt. admissão:	09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
22308	BANCO DO BRASIL	4/48 21360222		546,10
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	758,65
			Total Liquido	2.156,67

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB
Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula				CPF	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP	
Local				Dt. admissão:	09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
22308	BANCO DO BRASIL	3/48 21360222		546,10
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	758,65
			Total Líquido	2.156,67

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB
Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Junho/2026

Matrícula [REDACTED] CPF: [REDACTED]
Cargo PROFESSOR [REDACTED] Nível [REDACTED] PIS/PASEP: [REDACTED]
Local [REDACTED] Dt. admissão: 09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21003	VENCIMENTO	30/30	2.156,46		
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00		
22004	DESCONTO INSS	7,87%		169,76	
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00	
22308	BANCO DO BRASIL	2/48 21360222		546,10	
			Total de	Total de descontos	
			2.506,46	721,86	
			Total Líquido	1.784,60	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósito efetuado na Conta corrente: [REDACTED] Banco: 1 - BB					
Agência: [REDACTED]		Data		Assinatura do Efetivo	



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Maio/2026

Matrícula				CPF:	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP:	
Local				Dt. admissão:	09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	7,87%		169,76
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
22308	BANCO DO BRASIL	1/48 21360222		546,10
			Total de	Total de descontos
			2.506,46	721,86
			Total Líquido	1.784,60

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB

Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Abril/2026

Matrícula				CPF:	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP:	
Local				Dt. admissão:	09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	30/30	2.156,46	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	7,87%		169,76
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
			Total de	Total de descontos
			2.506,46	175,76
			Total Líquido	2.330,70

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB

Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Março/2026

Matrícula: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
Cargo: PROFESSOR Nível: [REDACTED] PIS/PASEP: [REDACTED]
Local: [REDACTED] Dt. admissão: 09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21003	VENCIMENTO	23/31	1.599,95	169,76	
21311	JORNADA SUPLEMENTAR	08d R\$	556,51		
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	244,86		
22004	DESCONTO INSS	7,87%			
			Total de	Total de descontos	
			2.401,32	169,76	
			Total Líquido	2.231,56	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósito efetuado na Conta corrente: [REDACTED] Banco: 1 - BB					
Agência: [REDACTED]		Data		Assinatura do Efetivo	

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Requerimento de Atualização do Vencimento Básico ao Piso Nacional do Magistério e Pagamento de Diferenças Salariais.

As professoras abaixo identificadas e assinadas, servidoras públicas Municipais efetivas, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Santo Inácio – Pr, com jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**, atualmente lotadas na Secretária Municipal de Educação, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio deste, apresentar o presente:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COLETIVO

com fundamento na legislação no artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), e nas teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

As Requerentes são servidoras pública estável do quadro do Magistério Público do Município de Santo Inácio, cumprindo regularmente as atribuições de seu cargo e sua respectiva carga horária.

Ocorre que, conforme se extrai dos contracheques anexos, a Municipalidade vem efetuando o pagamento do valor correspondente ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério de forma destacada, sob a rubrica de "Complemento de Piso" (ou denominação assemelhada). Com essa prática, o Município mantém o **Vencimento Básico (Salário-Base)** das servidoras defasado e abaixo do valor legal estabelecido nacionalmente para a categoria.

2. DO DIREITO

A engenharia remuneratória adotada pela administração viola frontalmente a legislação federal reguladora da matéria. O artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008 é categórico ao dispor que o piso salarial profissional nacional corresponde ao **vencimento inicial da carreira**, impossibilitando que gratificações, abonos ou "complementos" temporários sejam utilizados para mascarar a ausência de reajuste na base salarial:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de [...]"

*§ 1º O piso salarial profissional nacional compreende o **vencimento inicial** das*

carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica [...]." (Grifo nosso).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4167 e, posteriormente, fixar o **Tema nº 1.039 de Repercussão Geral**, pacificou de forma definitiva o entendimento de que o piso nacional do magistério deve incidir sobre o **vencimento básico (salário-base)** do servidor, e não sobre a remuneração global.

A manutenção do salário-base defasado, maquiado por um "complemento", gera severo prejuízo financeiro às requerentes, uma vez que impede o cálculo correto e reflexo de vantagens pessoais fixas, adicionais por tempo de serviço, avanços na carreira, terço constitucional de férias e o décimo terceiro salário.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores, **REQUER** a Vossa Senhoria:

1. **O RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO** deste pedido administrativo, com a devida autuação e abertura de processo interno;
2. **A IMEDIATA REVISÃO E RETIFICAÇÃO** da folha de pagamento das Requerentes, determinando a **incorporação definitiva** do valor integral e proporcional do Piso Nacional do Magistério vigente diretamente ao seu **Vencimento Básico (Salário-Base)**, extinguindo-se a verba paga de forma separada como "complemento";
3. **O PAGAMENTO RETROATIVO** de todas as diferenças salariais geradas desde janeiro do corrente ano até a efetiva regularização do salário-base, devendo estes valores sofrerem a devida incidência reflexa sobre o cálculo de férias, 1/3 (terço) constitucional de férias, 13º salário e demais vantagens pessoais garantidas pelo Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Município.

Nestes termos em que, requer e aguarda pronto deferimento.

Santo Inácio – Paraná, 5 de agosto de 2026.

PROFESSORAS REQUERENTES:

Ana Cláudia Silva de Jesus Borges, matrícula nº158807, jornada 20h.

Assinatura, _____

Ana Flávia Saraiva Maciel, matrícula nº 158802, jornada 20h.

Assinatura _____

Carina Rodrigues Soares, matrícula nº 158800, jornada 20h.

Assinatura _____



Daiane Santos da Silva, matrícula nº158818, jornada 20h.

Assinatura Daiane Santos da Silva

Eliza Silva Roldan Jacob, matrícula nº 158383, jornada 40h.

Assinatura Eliza Silva Roldan Jacob

Janaina Hartmann, matrícula nº 158805, jornada 20h

Assinatura Janaina Hartmann

Regiane de Lima Barbosa, matrícula nº 158411, jornada 20h

Assinatura Regiane de Lima Barbosa

Priscila Nigra, matrícula nº 158811, jornada 20h.

Assinatura Priscila Nigra

Fernanda Aparecida da Silva Descardec, matrícula nº158388, jornada 20h.

Assinatura Fernanda Aparecida da Silva Descardec



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]			
Cargo: PROFESSOR [REDACTED]	Nível: [REDACTED]	PIS/PASEP: [REDACTED]			
Local: [REDACTED]		Dt. admissão: 10/03/2026			
Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21003	VENCIMENTO	30/31	2.086,90		
21028	Auxílio Doença RGPS Entidade	1/31	82,75		
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86		
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00		
22004	DESCONTO INSS	8,03%		200,29	
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00	
22352	EMPRESTIMO SICOOB	4/48 21190222		472,94	
			Total de	Total de descontos	
			2.928,51	679,23	
			Total Líquido	2.249,28	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.495,76	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula				CPF		
Cargo	PROFESSOR			Nível		
Local				PIS/PASEP		
				Dt. admissão:	09/03/2026	
Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos		
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46			
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86			
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00			
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55		
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00		
			Total de	Total de descontos		
			2.915,32	212,55		
			Total Líquido	2.702,77		
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF	
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Depósito efetuado na Conta corrente Banco: 1 - 88						
Agência			Data		Assinatura do Efetivo	



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula						CPF:	
Cargo	PROFESSOR		Nível	MG		PIS/PASEP:	
Local						Dt. admissão:	04/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46		
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86		
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00		
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55	
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00	
			Total de	Total de descontos	
			2.915,32	212,55	
			Total Líquido	2.702,77	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB

Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula						CPF:	
Cargo			Nível			PIS/PASEP:	
Local						Dt. admissão:	01/03/2023

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21003	VENCIMENTO	31/31	2.395,47		
21019	ANUÊNIO	3,00%	71,86		
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	97,99		
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00		
22004	DESCONTO INSS	10,13%		519,79	
22005	DESCONTO IRRF	22,50%		46,78	
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00	
			Total de	Total de descontos	
			2.915,32	572,57	
			Total Líquido	2.342,75	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.395,47	5.130,64	0,00	0,00	4.523,44	22,50

Depósito efetuado na Conta salário: Banco: 1 - BB

Agência: Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula		Nível		CPF	
Cargo	PROFESSOR			PIS/PASEP	
Local				Dt. admissão:	01/03/2023

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.395,47	
21019	ANUÊNIO	3,00%	71,86	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	97,99	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	212,55
			Total Líquido	2.702,77

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.395,47	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB
Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula		Nível		CPF	
Cargo	PROFESSOR			PIS/PASEP	
Local				Dt. admissão:	08/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
22308	BANCO DO BRASIL	3/48 21360222		546,10
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	758,65
			Total Líquido	2.156,67

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente: Banco: 1 - BB
Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula				CPF	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP	
Local				Dt. admissão:	17/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	408,86	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	212,55
			Total Líquido	2.702,77

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente Banco: 1 - BB
Agência Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula				CPF	
Cargo	PROFESSOR	Nível		PIS/PASEP	
Local				Dt. admissão:	09/03/2026

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.156,46	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL		408,86	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	212,55
			Total Líquido	2.702,77

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.156,46	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente Banco: 1 - BB
Agência Data Assinatura do Efetivo



Prefeitura Municipal de Santo Inácio
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Santo Inácio
CNPJ: 76.970.375/0001-46

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2026

Matrícula	[REDACTED]			CPF:	[REDACTED]
Cargo	PROFESSOR	Nível	[REDACTED]	PIS/PASEP:	[REDACTED]
Local	[REDACTED]			Dt. admissão:	01/03/2023

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21003	VENCIMENTO	31/31	2.395,47	
21019	ANUENIO	3,00%	71,86	
21344	COMPLEMENTO PISO SALARIAL	R\$	97,99	
21350	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	350,00	
22004	DESCONTO INSS	8,05%		206,55
22305	SEGURO DE VIDA	R\$		6,00
22352	EMPRESTIMO SICOOB	29/48 17910222		505,06
22354	BANCO SICOOB	1/24 22490222		481,00
			Total de	Total de descontos
			2.915,32	1.198,61
			Total Liquido	1.716,71

Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.395,47	2.565,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Depósito efetuado na Conta corrente [REDACTED] Banco: 1 - BB

Assinatura do Efetivo



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

PARECER TÉCNICO – RH - Nº 001/2026

Interessadas: Ana Cláudia Silva de Jesus Borges, Ana Flávia Saraiva Maciel, Carina Rodrigues Soares, Dalaine Santos da Silva, Eliza Silva Roldan Jacob, Janaina Hartmann Armindo Soares, Regiane de Lima Barbosa, Priscila Nigra, Fernanda Aparecida da Silva Descardi.

Referência: Resposta ao Requerimento Administrativo nº 270/2026

Assunto: Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. Vencimento básico. Complemento remuneratório. Reflexos na carreira. Pedido de pagamento retroativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo Coletivo apresentado por servidoras públicas municipais efetivas, integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Santo Inácio/PR, submetidas à jornada semanal de 20 (vinte) horas, por meio do qual requerem a revisão da forma atualmente utilizada para pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

As requerentes sustentam que o Município vem efetuando o pagamento da diferença necessária à adequação ao piso nacional mediante rubrica destacada denominada “Complemento de Piso”, permanecendo o vencimento básico nominal constante da folha de pagamento em valor inferior ao piso profissional proporcionalmente aplicável à respectiva jornada.

Fundamentam o pleito, sobretudo, na Lei Federal nº 11.738/2008 e em precedentes dos Tribunais Superiores, defendendo que o Piso Salarial Profissional Nacional deve corresponder ao vencimento básico da carreira, e não à remuneração global do servidor.

Ao final, requerem, especificamente: a incorporação do valor correspondente ao piso diretamente ao vencimento básico; a extinção da rubrica destacada denominada “complemento”; e o pagamento retroativo das diferenças desde janeiro de 2026, com reflexos sobre férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime constitucional e legal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 206, inciso VIII, entre os princípios que regem o ensino, a existência de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Em cumprimento ao mandamento constitucional, foi editada a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da referida legislação, o piso nacional possui como referência o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada definida na legislação, observada proporcionalidade quando se tratar de carga horária inferior.

Esse aspecto merece especial atenção porque a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores diferencia claramente duas questões jurídicas:

- a) a obrigação de observância do piso como valor mínimo do vencimento inicial da carreira; e
- b) a eventual repercussão da atualização desse piso sobre os demais níveis, classes, referências, adicionais e vantagens integrantes da carreira municipal.

São questões correlatas, mas juridicamente distintas.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

2. Do Tema Repetitivo nº 911 do Superior Tribunal de Justiça

A matéria relativa aos reflexos do piso na estrutura remuneratória das carreiras foi examinada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 911.

A Primeira Seção do STJ estabeleceu como premissa que o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.738/2008 determina que o vencimento inicial das carreiras do magistério deve corresponder ao Piso Salarial Profissional Nacional, não podendo o vencimento básico inicial ser fixado em patamar inferior.

Entretanto, decidiu igualmente que a Lei nº 11.738/2008 não determinou a repercussão automática da atualização do piso sobre toda a carreira, tampouco reflexos imediatos sobre todas as vantagens, adicionais e gratificações. Tais repercussões dependerão do conteúdo da legislação do respectivo ente federativo.

Essa distinção é fundamental para a apreciação do requerimento.

O fato de a legislação federal estabelecer um piso nacional não significa, por si só, que todo reajuste percentual promovido sobre o piso deva ser reproduzido:

- a) em todas as referências da carreira;
- b) em todas as classes e níveis;
- c) em todas as gratificações;
- d) em todos os adicionais;
- e) ou em toda e qualquer vantagem funcional.

A existência ou não desses reflexos depende da estrutura definida pela legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. Consequentemente, não é juridicamente possível reconhecer, de maneira genérica e automática, todos os reflexos postulados pelas servidoras unicamente com fundamento na Lei Federal nº 11.738/2008.

3. Da distinção entre piso salarial, vencimento básico e remuneração

Também é necessário distinguir os conceitos envolvidos.

O **vencimento básico** corresponde ao valor legalmente atribuído ao cargo público, segundo a posição funcional ocupada pelo servidor. A **remuneração**, por sua vez, corresponde ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias legalmente estabelecidas. Já o **Piso Salarial Profissional Nacional** estabelece o patamar mínimo nacional do vencimento inicial da carreira do magistério, observadas as regras legais e a proporcionalidade da jornada.

Assim, a Administração não pode simplesmente considerar atendida a legislação federal pelo fato de a remuneração global do servidor — somadas gratificações, adicionais e demais vantagens pessoais — alcançar valor superior ao piso.

Essa conclusão decorre da própria interpretação conferida à Lei nº 11.738/2008 pelos Tribunais Superiores.

Todavia, daí não decorre automaticamente a conclusão pretendida pelas requerentes de que todo valor atualmente pago em rubrica complementar possa ser administrativamente transportado para o vencimento básico pelo Departamento de Recursos Humanos, sem observância da legislação municipal.

São questões diferentes.

4. Da necessidade de observância da legislação municipal e da reserva legal em matéria remuneratória

A remuneração dos servidores públicos encontra-se submetida a regime constitucional particularmente rigoroso.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que:



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio [...] somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica”.

Portanto, o Departamento de Recursos Humanos não possui competência normativa para modificar, por ato próprio, o valor legalmente atribuído às referências, classes e níveis integrantes do quadro permanente do magistério municipal.

Se a legislação municipal atualmente vigente estabelece determinada tabela de vencimentos, eventual alteração estrutural dessa tabela reclama atuação administrativa e legislativa própria, especialmente quando a alteração produzir repercussões sobre toda a carreira.

Isso ocorre porque eventual incorporação de determinada verba ao vencimento básico pode produzir consequências que ultrapassam significativamente o valor nominal da diferença, repercutindo, conforme a legislação local, sobre:

- progressões;
- promoções;
- adicionais por tempo de serviço;
- e demais parcelas remuneratórias vinculadas à referência básica da carreira.

Consequentemente, não compete ao Departamento de Recursos Humanos criar, alterar ou reorganizar a estrutura remuneratória instituída por lei.

A atuação administrativa encontra-se subordinada ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

5. Da necessidade de Lei específica e dos reflexos orçamentários

Eventual alteração permanente da tabela de vencimentos também não pode desconsiderar o regime constitucional e fiscal aplicável à criação ou majoração de despesas com pessoal.

O art. 169 da Constituição Federal condiciona a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na legislação orçamentária, nos termos constitucionalmente estabelecidos.

Igualmente devem ser observadas as exigências pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa e à geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Não se afirma, com isso, que limitações orçamentárias possam ser utilizadas como fundamento para afastar obrigação legal de cumprimento do piso nacional. A questão é outra.

Significa que a reestruturação administrativa de uma carreira, especialmente quando possa repercutir sobre diversas referências funcionais e vantagens, deve observar o procedimento constitucional e fiscal próprio, não podendo ser promovida informalmente mediante simples alteração da folha pelo Departamento de Recursos Humanos.

6. Da rubrica “COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL”

Quanto à rubrica denominada “Complemento do Piso Salarial”, merece ser feito esclarecimento específico.

Consta dos documentos apresentados que o Município utiliza parcela destacada para assegurar às servidoras o recebimento do valor correspondente ao piso aplicável à categoria, sendo informado pelo Departamento de Recursos Humanos que a respectiva parcela integra a denominada “Base Previdência” dos contracheques.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

A incidência previdenciária sobre a verba demonstra sua natureza remuneratória para essa finalidade, mas não transforma, por si só, a parcela em vencimento básico, tampouco resolve a discussão jurídica relativa à composição da tabela de vencimentos da carreira.

Da mesma maneira, não se mostra adequado afirmar que a existência dessa rubrica, enquanto rubrica autônoma, constitua “direito adquirido” dos servidores.

O servidor público possui direito à remuneração que lhe seja legalmente assegurada, mas não, em princípio, à imutabilidade da forma jurídica ou da nomenclatura mediante a qual as parcelas remuneratórias são estruturadas, desde que preservados os direitos constitucional e legalmente protegidos.

Por essa razão, eventual futura alteração legislativa que incorpore, substitua, absorva ou reorganize a parcela deverá ser examinada de acordo com a legislação então vigente.

7. Do Tema 1.218 da repercussão geral do STF

A matéria merece cautela adicional porque o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no Tema nº 1.218, destinado justamente a examinar a adoção do piso nacional como base do vencimento inicial da carreira do magistério e seus reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira. E há uma circunstância particularmente relevante para a presente análise.

Em maio do ano corrente, o julgamento de mérito avançou no Supremo Tribunal Federal, tendo sido apresentada proposta de tese segundo a qual:

1. Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional;
2. o piso se refere ao vencimento-base;
3. os eventuais reflexos do reajuste sobre a estrutura remuneratória da carreira devem ser estabelecidos pela legislação de cada ente federativo;
4. houve ainda discussão acerca da necessidade de os entes promoverem a adequação de seus planos de carreira.

Entretanto, o julgamento não estava concluído, tendo havido pedido de vista no Plenário do STF. O andamento oficial registra que, em 25 de maio de 2026, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos. Portanto, seria juridicamente inadequado apresentar a proposta de tese atualmente discutida no STF como se já constituísse tese definitiva e vinculante.

Por outro lado, a própria controvérsia submetida ao Supremo reforça a necessidade de que a Administração Municipal trate separadamente:

- a) a observância do piso nacional no vencimento inicial; e
- b) seus eventuais reflexos sobre a estrutura integral da carreira.

8. Da impossibilidade de o Departamento de Recursos Humanos promover, por si só, a reestruturação requerida

Consideradas todas essas premissas, não há respaldo jurídico para que o Departamento de Recursos Humanos, por simples ato administrativo interno, determine a alteração da tabela remuneratória estabelecida pela legislação municipal.

O pedido formulado pelas requerentes envolve matéria que não se limita à operação contábil de folha de pagamento. Sua eventual implementação pode significar efetiva modificação da estrutura remuneratória prevista na legislação local, circunstância que exige análise:

- a) da legislação municipal;
- b) da tabela de vencimentos;
- c) dos percentuais de progressão entre as referências;
- d) das vantagens cuja base de cálculo esteja vinculada ao vencimento;



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

- e) do impacto financeiro e atuarial;
- f) das normas orçamentárias;
- g) e da necessidade de correspondente alteração legislativa.

O RH, portanto, deve cumprir a legislação remuneratória vigente, mas não possui atribuição para substituí-la ou modificá-la mediante decisão administrativa própria.

9. Dos reflexos sobre as demais vantagens

Também não merece acolhimento, de forma automática, o pedido para que eventual adequação repercuta indistintamente sobre férias, décimo terceiro, adicionais, vantagens pessoais e demais parcelas funcionais.

Conforme expressamente assentado pelo STJ no Tema 911, a Lei nº 11.738/2008 não criou reflexos automáticos sobre todas as vantagens da carreira. Para verificar eventual repercussão é necessário examinar a lei municipal instituidora da vantagem específica.

Se, por exemplo, determinada vantagem tiver como base de cálculo expressamente definida em lei o vencimento básico, eventual modificação legítima desse vencimento poderá repercutir sobre ela. Por outro lado, não é possível presumir, exclusivamente a partir da Lei Federal nº 11.738/2008, que todas as parcelas funcionais devam sofrer idêntico reajustamento.

Dessa maneira, o pedido genérico de repercussão sobre todas as vantagens não encontra respaldo no precedente vinculante invocado.

10. Do pedido de pagamento retroativo desde janeiro de 2026

As requerentes postulam ainda o pagamento de diferenças retroativas desde janeiro de 2026, com os respectivos reflexos.

Também nesse aspecto o requerimento, nos termos em que formulado, não comporta deferimento administrativo imediato.

Isso porque o reconhecimento do pagamento retroativo pressupõe, antes, a definição da própria existência de diferença remuneratória juridicamente exigível e, ainda, de sua respectiva base de cálculo.

No caso concreto, segundo os documentos submetidos à análise, o Município vem pagando às servidoras verba complementar destinada a alcançar o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Dessa forma, não se está diante, ao menos com os elementos atualmente disponíveis, de alegação de não pagamento do valor econômico correspondente ao piso, mas de discussão acerca da forma jurídica de sua composição na folha de pagamento e dos reflexos daí decorrentes.

Essa distinção é relevante.

Não se pode presumir a existência de diferenças retroativas simplesmente porque determinada parcela foi registrada em rubrica autônoma. Para tanto seria indispensável demonstrar, concretamente:

- a) qual parcela deixou de ser paga;
- b) em qual competência;
- c) qual a regra municipal que determina o reflexo;
- d) qual a base de cálculo correspondente;
- e) e qual o efetivo prejuízo remuneratório produzido.

Além disso, encontra-se pendente de conclusão no Supremo Tribunal Federal justamente discussão de repercussão geral relacionada à matéria, nos Temas 1.218 e 1.324.

Por essas razões, não há fundamento suficiente, neste procedimento administrativo, para reconhecer genericamente crédito retroativo desde janeiro de 2026 nos moldes postulados.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE:**

- a) pelo reconhecimento de que a Lei Federal nº 11.738/2008 não determina, por si só, repercussão automática do índice de atualização do piso sobre todas as classes, níveis, referências, gratificações, adicionais e vantagens da carreira, conforme entendimento estabelecido no Tema Repetitivo nº 911 do Superior Tribunal de Justiça;
- b) pelo indeferimento do pedido de imediata alteração, pelo Departamento de Recursos Humanos, do vencimento básico constante da tabela remuneratória municipal, uma vez que o RH não possui competência para modificar por ato próprio estrutura remuneratória estabelecida em lei;
- c) pelo indeferimento, neste momento, do pedido genérico de pagamento retroativo desde janeiro de 2026, porquanto os documentos indicam que o Município vem efetuando o pagamento de parcela complementar destinada a alcançar economicamente o piso nacional, não tendo sido demonstradas, de forma individualizada, diferenças específicas legalmente exigíveis, tampouco os respectivos fundamentos previstos na legislação municipal;
- d) pelo indeferimento do pedido de incidência automática e indistinta sobre todas as vantagens funcionais, considerando que eventual repercussão dependerá da disciplina constante da legislação municipal aplicável a cada parcela;
- e) pela manutenção, administrativamente, dos procedimentos de folha atualmente adotados, sem prejuízo da necessidade de adequação legislativa da estrutura remuneratória, caso constatado que o vencimento inicial previsto formalmente na legislação municipal se encontra abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional proporcional à respectiva jornada;
- f) pela recomendação de encaminhamento da matéria ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos setores técnico, contábil, financeiro e jurídico competentes, para análise da necessidade de proposição legislativa destinada à adequação da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, acompanhada dos pertinentes estudos de impacto financeiro e orçamentário;
- g) por fim, que eventual alteração legislativa discipline expressamente os efeitos da adequação sobre as diferentes classes, níveis e vantagens da carreira, observando-se a Lei nº 11.738/2008, o Tema 911 do STJ, a legislação municipal e o resultado definitivo que vier a ser estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 1.218 e 1.324 da repercussão geral.

Santo Inácio, 01 de Setembro de 2026

Vinicius R. Mateus
Analista de RH

Lucio Keiji Koga
Gerente RH

Lucio Keiji Koga
INSCRICAO DE REGISTRO EM 11/09/2024
CPF 044.704.488-01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE RONALDO CÉSAR DOS SANTOS E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Pedido Urgente de Intervenção Legislativa – Denúncia de Calote Salarial no 1º Semestre e Descumprimento Integral do Piso Nacional do Magistério Público (Lei Federal nº 11.738/2008).

As professoras da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Inácio abaixo identificadas e assinadas, no uso de suas prerrogativas cidadãs e profissionais, vêm, mui respeitosamente, à presença deste egrégio Poder Legislativo, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS: O CALOTE REMUNERATÓRIO NO PRIMEIRO SEMESTRE

As servidoras do Magistério Municipal protocolaram Requerimento Administrativo Coletivo pleiteando a correta adequação de seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, fixado pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano de 2026.

Em resposta, o Departamento de Recursos Humanos exarou o **Parecer Técnico - RH - Nº 001/2026**, indeferindo o pedido sob a alegação de que o município realiza o pagamento do "valor econômico" do piso por meio da rubrica destacada *"21344 COMPLEMENTO PISO SALARIAL"*, tratando a demanda como mera discussão formal de nomenclatura.

Contudo, o parecer do RH omitiu uma realidade grave e inquestionável: a referida verba complementar **SÓ PASSOU A SER PAGA NO HOLERITE DO MÊS DE JULHO DE 2026**.

Isso significa que, durante todo o primeiro semestre do ano (de janeiro a junho de 2026), as professoras desta municipalidade sofreram um **calote financeiro direto**, trabalhando e recebendo vencimentos severamente abaixo do piso nacional proporcional garantido por lei federal. Trata-se de retenção indevida de verba alimentar de servidoras públicas.

2. DA ILEGALIDADE DO "COMPLEMENTO" E DA CONFISSÃO DO MUNICÍPIO

Além do atraso de seis meses para iniciar o pagamento da diferença, a manutenção desse abono de forma destacada a partir de julho continua ilegal. O Supremo Tribunal Federal (STF - ADI 4167 e Tema 1.039) já pacificou que o piso nacional deve incidir **diretamente sobre o vencimento-base da carreira**. Ao camuflar o piso em uma rubrica separada, a prefeitura impede que o valor correto reflita sobre os **anuênios**, o terço constitucional de férias e o 13º salário, gerando perdas financeiras crônicas e permanentes.

Nas conclusões "e" e "f" do próprio parecer técnico, o RH da prefeitura **confessou expressamente a defasagem da tabela salarial municipal** e recomendou oficialmente à Excelentíssima Senhora Prefeita Geny Violatto o envio urgente de um Projeto de Lei para reestruturar e adequar a carreira do magistério.

3. DOS PEDIDOS A ESTE PODER LEGISLATIVO

Diante da gravidade dos fatos — que envolvem o calote salarial do primeiro

semestre e a perpetuação de uma folha de pagamento ilegal —,
REQUEREMOS aos nobres Vereadores:

1. **COBRANÇA IMEDIATA DE RETROATIVOS E PROJETO DE LEI:** Que esta Casa de Leis formalize um Requerimento de Informação cobrando da Senhora Prefeita o cumprimento imediato da recomendação do próprio RH (item 1º do Parecer 001/2026), exigindo o envio do Projeto de Lei de reestruturação da tabela e a **inclusão do pagamento retroativo corrigido referente aos meses de janeiro a junho de 2026**, período em que nada foi pago;
 2. **CONVOCAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E RH:** Que as Comissões Permanentes desta Casa convoquem os responsáveis pelo RH e Finanças do município para explicarem o motivo de o piso só ter sido implementado em julho e apresentarem o cronograma de quitação dos atrasados;
 3. **APOIO NA TRIBUNA:** O pronunciamento e apoio político de todos os parlamentares na próxima sessão ordinária em defesa da dignidade e dos direitos retroativos do Magistério.
- Nestes termos, pedem e aguardam deferimento.

Santo Inácio – PR, _____ de setembro de 2026.

ASSINATURA DAS PROFESSORAS REQUERENTES:

1. Ana Cláudia Silva de Jesus Borges — Matrícula: 158807
Assinatura: [assinatura]
2. Ana Flávia Saraiva Maciel — Matrícula: 158802
Assinatura: [assinatura]
3. Carina Rodrigues Soares — Matrícula: 158800
Assinatura: [assinatura]
4. Daiane Santos da Silva — Matrícula: 158818
Assinatura: [assinatura]
5. Eliza Silva Roldan Jacob — Matrícula: 158732
Assinatura: [assinatura]
6. Janaina Hartmann Armindo Soares — Matrícula: 158805
Assinatura: [assinatura]
7. Regiane de Lima Barbosa — Matrícula: 158411
Assinatura: [assinatura]
8. Priscila Nigra — Matrícula: 158811
Assinatura: [assinatura]
9. Fernanda Aparecida da Silva Descardi — Matrícula: 158388
Assinatura: [assinatura]

Protocolo N° <u>103/26</u>	Ass. Protocolador
Data: <u>04/09/2026</u>	

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO –
ESTADO DO PARANÁ
A/C: EXCELENTÍSSIMA SENHORA GENY VIOLATTO**

Assunto: Requerimento de Envio Urgente de Projeto de Lei de Adequação da Tabela Salarial do Magistério e Pagamento de Diferenças Retroativas do 1º Semestre (Ref: Parecer Técnico RH nº 001/2026).

As professoras da Rede Pública Municipal de Ensino abaixo identificadas e assinadas, servidoras públicas estáveis integrantes do quadro do Magistério Público de Santo Inácio – PR, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. CONTEXTO GERAL E A ADMISSÃO DE DEFASAGEM PELO RH

As servidoras apresentaram Requerimento Administrativo Coletivo pleiteando a regularização de seus vencimentos básicos ao patamar do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente para o ano de 2026, com fulcro na Lei Federal nº 11.738/2008 e na jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.039).

Em resposta, o Departamento de Recursos Humanos emitiu o Parecer Técnico - RH - Nº 001/2026, aduzindo que aquele setor não possui competência normativa para alterar a folha por ato próprio. Todavia, nas conclusões "e" e "f" do referido parecer, o órgão técnico **recomendou oficialmente o encaminhamento da matéria ao Chefe do Poder Executivo Municipal** para a elaboração de proposição legislativa destinada à necessária adequação da tabela de vencimentos do Magistério.

2. DA OMISSÃO CRÍTICA: O CALOTE REAL DE JANEIRO A JUNHO DE 2026

O parecer do setor de Recursos Humanos sustentou que o município cumpre o valor econômico do piso por meio da verba complementar destacada sob a rubrica **"21344 COMPLEMENTO PISO SALARIAL"**, tratando o pleito como mera divergência de nomenclatura jurídica.

Contudo, cumpre destacar a Vossa Excelência um fato omitido e incontroverso: **a referida rubrica complementar SÓ PASSOU A SER PAGA NO HOLERITE DO MÊS DE JULHO DE 2026.**

Consequentemente, resta materialmente comprovado que **durante todo o primeiro semestre (de janeiro a junho de 2026), as professoras sofreram um calote remuneratório direto**, trabalhando e recebendo vencimentos fixados ilegalmente abaixo do piso nacional proporcional. A ausência de reajuste tempestivo gerou retenção indevida de verba de natureza alimentar e reduziu de forma em cascata o cálculo de vantagens pessoais, como os **anuênios**, o terço constitucional de férias e o 13º salário devidos no período.

3. DOS PEDIDOS

Ante o esgotamento das vias técnicas no setor de Recursos Humanos e diante da comprovação do prejuízo real sofrido no primeiro semestre, **REQUEREM-SE a Vossa Excelência:**

1. **ENVIO DE PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA** que determine o imediato acolhimento da recomendação exarada no item "f" do Parecer Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PR

PROTOCOLO Nº **316**

SANTO INÁCIO **04/09/26**

- RH - Nº 001/2026, com o envio à Câmara de Vereadores de Projeto de Lei específico para reestruturar a tabela salarial, incorporando o Piso Nacional definitivamente ao vencimento-base da carreira;

2. **PAGAMENTO DO RETROATIVO DO 1º SEMESTRE:** Que a proposta legislativa ou ato do Executivo determine a expressa apuração e o pagamento retroativo corrigido das diferenças salariais atinentes aos meses de **janeiro a junho de 2026**, período em que nenhuma complementação ou adequação foi realizada na folha de pagamento;
 3. **Estudos de Impacto:** A imediata apresentação e publicidade dos estudos de impacto financeiro e orçamentário citados pelo RH, fixando-se um cronograma de cumprimento com a categoria.
- Nestes termos, pedem e aguardam pronto deferimento.

Santo Inácio – PR, 2 de setembro de 2026.

ASSINATURA DAS PROFESSORAS REQUERENTES:

1. Ana Cláudia Silva de Jesus Borges — Matrícula: 158807
Assinatura: [assinatura]
2. Ana Flávia Saraiva Maciel — Matrícula: 158802
Assinatura: [assinatura]
3. Carina Rodrigues Soares — Matrícula: 158800
Assinatura: [assinatura]
4. Daiane Santos da Silva — Matrícula: 158819
Assinatura: [assinatura]
5. Eliza Silva Roldan Jacob — Matrícula: 158792
Assinatura: [assinatura]
6. Janaina Hartmann Armino Soares — Matrícula: 158805
Assinatura: [assinatura]
7. Regiane de Lima Barbosa — Matrícula: 158411
Assinatura: [assinatura]
8. Priscila Nigra — Matrícula: 158411
Assinatura: [assinatura]
9. Fernanda Aparecida da Silva Descardi — Matrícula: 158388
Assinatura: [assinatura]

À Ilustríssima Senhora

Silvana Andrade da Silva Aquino

Digníssima Secretária Municipal de Educação

Santo Inácio – PR

Assunto: Requerimento para usufruto de folgas decorrentes de convocação pela Justiça Eleitoral e compensação de feriados trabalhados

Eu, [REDACTED], professora integrante da Rede Municipal de Ensino de Santo Inácio – PR, matrícula nº [REDACTED], lotada na unidade escolar [REDACTED], venho, respeitosamente, perante esta Secretaria Municipal de Educação, requerer o correto reconhecimento e usufruto das folgas a que tenho direito em razão de minha convocação pela Justiça Eleitoral, bem como das folgas compensatórias por plantões/trabalho em feriados.

Fui regularmente convocada para prestar serviços à Justiça Eleitoral, conforme comprovante de convocação/declaração de prestação de serviços eleitorais que segue anexo. O presente requerimento fundamenta-se no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que assegura o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. Assim, cada dia de convocação gera o direito a 2 (dois) dias de folga.

Ressalto que o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) adota orientação expressa esclarecendo que: "O empregador não poderá determinar que as folgas recaiam em dias ou horários em que a pessoa já não estaria trabalhando."

Dessa forma, considerando que a hora-atividade integra a jornada de trabalho do professor e possui finalidade própria, não é juridicamente adequado que o benefício decorrente da convocação eleitoral seja automaticamente utilizado em meu período de hora-atividade.

	PREFEITURA MUNICIPAL
	DE
	SANTO INÁCIO - PR
PROTOCOLO Nº	334
SANTO INÁCIO	23/09/26
	
	PROTOCOLADOR

Da mesma forma, trago à apreciação desta Secretaria a situação referente às folgas devidas pelo labor em feriados nacionais (como o recente feriado de 7 de setembro). Ao solicitar o gozo do meu direito de descanso compensatório para o dia de hoje (quarta-feira, 23 de setembro), fui informada pela direção da unidade escolar de que a folga só poderia ser concedida às quintas-feiras, coincidindo exatamente com o meu período de hora-atividade, sob a justificativa de que a administração não arcará com professores substitutos para cobrir a sala de aula e que a quinta-feira já conta com profissionais de cobertura.

Tal limitação e imposição se mostram flagrantemente injustas e ilegais. A hora-atividade possui destinação legal específica e obrigatória — voltada ao preenchimento de diários de classe, elaboração de cronogramas, planejamentos e demais atribuições pedagógicas extraclasse —, não se confundindo com período de ócio ou folga.

Utilizar a hora-atividade para compensar dias trabalhados em feriados ou na Justiça Eleitoral anula, na prática, o direito ao descanso. A servidora continuará compelida a realizar suas obrigações de planejamento em seu período de descanso particular (em casa), transferindo o ônus financeiro e administrativo da falta de substitutos para as costas da professora. A administração pública não pode suprimir direitos dos servidores para sanar problemas de gestão ou falta de pessoal técnico.

Cabe destacar ainda que o Município de Santo Inácio possui legislação própria para regulamentação do magistério, sendo a Lei Municipal nº 1.023/2012 e suas alterações reconhecida pela própria Administração Municipal como o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Diante do exposto, REQUEIRO:

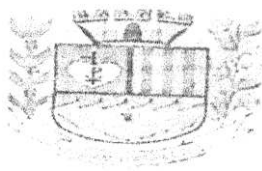
1. O reconhecimento integral do meu direito às folgas decorrentes da convocação para os trabalhos eleitorais, na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;
2. O reconhecimento e a concessão da folga compensatória decorrente do trabalho realizado no feriado de 7 de setembro;

3. Que as referidas folgas — tanto as eleitorais quanto as compensatórias por trabalho em feriados — sejam usufruídas em dias de efetivo trabalho em sala de aula, não sendo utilizadas e nem abatidas, de forma alguma, nos períodos destinados à minha hora-atividade;
4. Que não seja determinada, de forma unilateral pela direção escolar, a utilização dos meus dias de hora-atividade para cumprimento de folgas, em observância à orientação expressa do TRE-PR e à finalidade legal da hora-atividade;
5. Que a definição das datas para usufruto das folgas seja realizada mediante entendimento comum entre a Administração e a servidora, observando-se a organização da jornada e o direito ao descanso real;
6. Caso esta Secretaria entenda de forma diversa, solicito que seja apresentada por escrito a fundamentação legal específica que autoriza a Administração a determinar que folgas de feriados e eleitorais sejam obrigatoriamente gozadas nos dias reservados à hora-atividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Inácio – PR, 23 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025 – 2028
CNPJ – 76.970.375/0001-46

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em atendimento ao requerimento sob numero de protocolo 334 de 23 de setembro de 2026, da servidora/professora: [REDACTED], matrícula [REDACTED]

Esclarece que referida quantidade de jornadas/dias de folga do referido "Serviço Eleitoral" se dará de acordo com determinação da Justiça Eleitoral, através de emissão de Declaração oficial/autentica do órgão. O servidor pode requerer tal declaração diretamente no fórum eleitoral, ou através do aplicativo e-título.

Referente ao dia de gozo de todas e qualquer folgas, o agendamento se dará por determinação do superior imediato, conforme determinação via DECRETO Nº 63/2021, Cap. IV – Art. 21, In. III, Parágrafo único.

"A Compensação das horas de crédito que o servidor possuir em seu banco de horas somente será concedida com autorização do superior imediato, não podendo prejudicar a estrutura funcional de atendimento e prestação do serviço público"

Com base na citação acima, o departamento de recursos humanos do município de Santo Inácio orienta as direções das escolas municipais a concederem as folgas, de forma eventual, durante o período de hora-atividade. Essa medida, adotada em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, visa minimizar os impactos no atendimento direto aos alunos

Cabe ressaltar que o Município de Santo Inácio é um órgão da administração pública guiado por regimento próprio, cujo objetivo é assegurar a ordem e os direitos e deveres dos servidores municipais. Sendo assim, **indeferido os itens 1, 3, 4 e 5. O item 2 é deferido** e será atendido de acordo com as normas apresentadas.

Por se tratar de parte envolvida, solicito o envio de cópia do requerimento e do despacho à direção da Escola [REDACTED].

Santo Inácio, 24 de Setembro de 2026

Silvana A. S. Aquino
Secretária de Educação

Vinicius R Mateus
Analista de RH

ANEXAR AO

Protocolo 334



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional

Competência: Setembro/2026

página 1 de 9

Comissionado									
Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158700 - ALESSANDER CARLO CORDEIRO	02/03/2025		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158704 - APARECIDA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/03/2025		Nomeado	APOIO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS CC-6	TF06	DIVISÃO DE ENSINO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158888 - BRENNER XAVIER DE OLIVEIRA	02/05/2026		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	DIVISÃO DE ESPORTES	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158737 - CAMILA SILVA DE GOES	01/06/2025		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	DIVISÃO DE ENSINO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 2 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158766 - CAROLINE SOUZA CAMPOS DOS SANTOS	03/02/2026		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE ENSINO	200.00		INSS - LICENÇA MATERNIDADE (120 DIAS)
Total	0,00								
15815 - DAYSE MICHELA GARCIA PEREIRA	01/06/2021		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em rescisão
Total	5.675,11								
Data de exoneração / 18/09/2026									
158522 - DIECILY ARAUJO MONTEIRO	18/01/2024		Nomeado	COORDENADORIA PARA ATENDIMENTO CC-5	TF05	DIVISÃO DE ESPORTES	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158612 - ELIELCE MELCHIOR DE SOUZA ROSA	01/11/2024		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 3 de 9

Comissionado									
Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158562 - ELISANGELA ANA FOGAÇA	05/04/2024		Nomeado	APOIO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS CC-6	TF06	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00		INSS - AFASTAM. DOENÇA NÃO OCUPACIONAL- SUPERIOR 15
Total	0,00								
158867 - ERICA TALITA DA SILVA SANTOS	01/04/2026		Nomeado	SECRETARIO DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	CCS	DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158518 - FERNANDA SILZE BARBOSA DA SILVA CALORI	10/01/2024		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158581 - IVONE DOS SANTOS	07/06/2024		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	200.00		Em atividade
Total	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 4 de 9

Comissionado									
Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
15619 - JESSICA APARECIDA LEITE	15/01/2021		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE ENSINO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
15794 - JORGE LUCAS MONTEIRO	01/03/2021		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158637 - JURANDI TEIXEIRA MACHADO	01/01/2025		Nomeado	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	CCS	DIVISÃO CULTURA	200.00		Em atividade
Total	0,00								
158439 - KATHELYN CAROLINE BELARMINO REBOLHO	10/05/2023		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 5 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158742 - KELLY CRISTINA BINOTTO FACCO	01/06/2025		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.00		Em atividade
Total	0,00								
158125 - LAUANNY GONÇALVES SECHI	01/03/2022		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158765 - LEIA FERNANDES DE SOUZA	24/01/2026		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.00		Em atividade
Total	0,00								
158887 - LELIAN KELLE DE SOUZA	02/05/2026		Nomeado	COORDENADORIA PARA ATENDIMENTO CC-5	TF05	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								
158757 - LEONARDO SILVA ALENCAR	01/09/2025		Nomeado	APOIO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS CC-6	TF06	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional

Competência: Setembro/2026

página 6 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158564 - MARIA EDUARDA JUNQUEIRA DA SILVA	11/04/2024		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
15800 - MARINA LUCIA BRITO FERREIRA	15/03/2021		Nomeado	DIREÇÃO E ASSES. SUPERIOR 3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158702 - MATHEUS FERREIRA DA SILVA	01/03/2025		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	DIVISÃO DE ESPORTES	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158361 - MILENA MARRAFON DE JESUS	01/01/2023		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 7 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158336 - NAIARA SUELEN FERREIRA DOS SANTOS	01/11/2022		Nomeado	COORDENADORIA PARA ATENDIMENTO CC-5	TF05	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158763 - NAYARA MARQUES LONGHINI	01/12/2025		Nomeado	Assessor Jurídico	TF01	ASSESSORIA JURÍDICA	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158705 - OSNI DE LIMA	01/03/2025		Nomeado	APOIO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS CC-6	TF06	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
15798 - RAFAELA DIAS	08/03/2021		Nomeado	DIRETOR PODER EXECUTIVO E SECRETARIAS CC-2	TF02	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 8 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158533 - RAISSA ELIZIANE SCARPINI	01/02/2024		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
15717 - VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	08/03/2021		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	ESCOLA OMAR DE OLIVEIRA E M EF	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em férias
Total			0,00						
158708 - VANDA APARECIDA DAS DORES LIMA MARQUES	01/03/2025		Nomeado	APOIO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS CC-6	TF06	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158545 - VANESSA SILVA DOMINGUES	15/03/2024		Nomeado	CHEFE DE DIREÇÃO E APOIO CC-3	TF03	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00		Em atividade
Total			0,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Quadro Funcional
Competência: Setembro/2026

página 9 de 9

Comissionado

Nome	Data admissão	Data Término Contrato	Investidura	Cargo	Nível salária	Local de trabalho	Carga horária	Horário expedient	Situação
158486 - VICTOR HUGO DE SOUZA	01/09/2023		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00	08:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Em atividade
Total			0,00						
158582 - VIVIANE GALASSI DE ASSIS DA SILVA	07/06/2024		Nomeado	CHEFE DE SETOR-CC-4	TF04	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	200.00		Em atividade
Total			0,00						

Total 35

Crítérios de

Competência: 9/2026
Tipos de pessoa pública: Comissionado
Tipo carga horária: Mensal
Tipo Cálculo: Todos
Ordenador por: Nome

0

u

il.

AR

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		AROMP
Assinatura	Doc.	

FC0410

PP

Para: EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)
A/C: DENÚNCIA FORMAL AOS CUIDADOS DO PRESIDENTE
DESTE TRIBUNAL
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, S/Nº, Centro Cívico
Cidade: Curitiba - PR
CEP: 80530-910

Remetente:

Endereço:

Cidade:

CEP: